



Tribunal de Contas do Distrito Federal
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 1 de 38

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2012

Regido pelas Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 bem como pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 25.966/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005 e demais legislações aplicáveis.

OBJETO	Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de dois elevadores de passageiros, incluindo garantia e assistência técnica, interligados para funcionamento em grupo (sistema duplex) a serem instalados no hall do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme as especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
---------------	---

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 06.06.2012

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO

www.comprasnet.gov.br

PROCESSO

2.977/2012.

ESTIMATIVA

R\$ 537.097,30.

REGIME

EMPREITADA PREÇO GLOBAL.

TIPO

MENOR PREÇO.

UASG:

974003.

PREGOEIRO:

UESLEI CAMELO BARBOSA

EQUIPE DE APOIO:

WILDSON PRADO OLIVEIRA

SANDRO ALVES OLIVEIRA

ENDEREÇO: SGON Qd. 1, Lt. 226 – Ed. Garagem do TCDF, 70610-600 - Brasília, DF.

TELEFONE: (61) 3314-2742.

FAX: (61) 3225-1283.

EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e o TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2012

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial de 02.04.2012, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 06.06.2012 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de dois elevadores de passageiros, incluindo garantia e assistência técnica, interligados para funcionamento em grupo (sistema duplex) a serem instalados no hall do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme as especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pelas Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 bem como pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 25.966/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005 e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de dois elevadores de passageiros, incluindo garantia e assistência técnica, interligados para funcionamento em grupo (sistema duplex) a serem instalados no hall do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme as especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 537.097,30** (quinhentos e trinta e sete mil e noventa e sete reais e trinta centavos), que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se, respectivamente, em: segundo a natureza: 44.90.51 – Obras e Instalações, tendo as seguintes classificações funcionais e programáticas: 01.032.6005.3903.9702 – Reforma de Prédios e Próprios, fonte de recursos: 100, prevista no Plano Plurianual consubstanciado na Lei Distrital nº 4.742, de 29 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.

3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão enviadas eletronicamente, via email, aos interessados cadastrados no site www.comprasnet.gov.br e www.tc.df.gov.br.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação:

4.4.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei no 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou com os Municípios, nos termos do art. 7º da Lei no 10.502/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei no 8.666/93.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.



5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR GLOBAL OFERTADO**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto..

5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.9 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10 Será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance melhor do que o último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, o qual informará o prazo para início do tempo de iminência, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos.

8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO

9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de



preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 12.1 deste Edital;

9.3.2 não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1^o e 2^o do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

9.3.4 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Nesta licitação não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010.

CAPÍTULO XI – DA NEGOCIAÇÃO

11.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa, para que seja obtida melhor oferta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.

11.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Modelo de Proposta, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIII).

12.2 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Seção de Licitação e Contrato do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

12.3 O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

12.5 Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,



mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XIII – DA HABILITAÇÃO

13.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

13.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

13.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

I. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões), em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove(m) ter a licitante ou seus responsáveis técnicos executado a contento serviços de fornecimento e instalação de elevadores, compatíveis ou superiores com o objeto desta licitação. O atestado deverá conter, preferencialmente, capacidade, tipo de acionamento, velocidade, número de paradas e quantidades, bem como o nome, endereço e telefone de contato do atestador, ou qualquer outro meio com o qual o TCDF possa valer-se para manter contato com a pessoa declarante, se for o caso;

II. Comprovação de a licitante possuir em seu quadro profissional(is), com capacitação técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões) citados no item anterior, profissionais esses que deverão ser os Responsáveis Técnicos do serviço;

III. certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura dos envelopes de habilitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;

IV. declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pela própria licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização, observado o disposto no subitem 13.3.3 deste Edital. A vistoria poderá ser feita no horário das 13:00h às 18:00h, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2140 (Comissão de Obras do TCDF);

V. declaração de que atende aos requisitos previstos nos arts. 2º e 8º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;



VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.3.1 A comprovação de vinculação do profissional que será o responsável técnico deverá ocorrer previamente à contratação e atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente.
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

13.3.2 A capacitação técnica exigida no inc. II do item 13.3 acima poderá ser substituída por Certidão de Registro e Quitação do CREA na qual conste a qualificação do(s) profissional(ais) detentor(es) do acervo técnico.

13.3.3 Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração prevista no inciso IV do item 13.3 deste Edital não implicará na desclassificação da licitante vencedora, entretanto ela não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

13.4 As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na qualificação econômico-financeira do SICAF (Índice Liquidez Geral – LG, Índice de Solvência Geral – SG e Índice de Liquidez Corrente – LC) com valor igual ou menor do que 1 (um), deverão comprovar capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

13.5 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

13.6 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme item 12.1, por meio da opção “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

13.7 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados, nos termos do item 12.2.

13.8 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.9 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.



13.10 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13.11 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.12 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.13 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

CAPÍTULO XIV – DA AMOSTRA

14.1 Não aplicável ao presente certame.

CAPÍTULO XV – DO RECURSO

15.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

15.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

15.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

15.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

15.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

16.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XVII – DA GARANTIA

17.1 Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

17.2 A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

17.3 Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 1 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

17.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

17.5 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

17.6 No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto no item 24.7, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

17.7 No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

17.8 Por ocasião do reajustamento, conforme Capítulo XX, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

CAPÍTULO XVIII – DO CONTRATO

18.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital, o Anexo I e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado (Anexo VI).

18.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias após convocação/envio da nota de empenho, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.



18.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem anuência prévia da Contratante.

CAPÍTULO XIX – DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

19.1 O prazo de vigência do contrato será de 330 (trezentos e trinta) dias, contados de sua assinatura. O prazo de execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

19.2 A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após a assinatura do contrato, mediante as necessidades deste Tribunal.

19.3 Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados a interesse da Administração nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

19.4 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), às expensas do CONTRATANTE.

CAPÍTULO XX – DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1 O valor do objeto desta licitação é fixo e irreeajustável.

CAPÍTULO XXI – DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por executor/fiscal do contrato, especialmente designado, o qual tem como atribuições as atividades elencadas no art. 2º da Instrução TCDF nº 03, de 22/12/1997.

CAPÍTULO XXII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

22.1 O objeto da licitação será recebido por Comissão designada pela Administração da seguinte forma:

I - Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do atesto da última fatura;

II - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

22.2 O TCDF só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

22.3 Deverá ser encaminhada ao TCDF a nota fiscal dos materiais fornecidos pela CONTRATADA, para efeito de incorporação ao patrimônio do TCDF, quando couber.



22.4 O prazo de garantia dos serviços e equipamentos é de 01 (um) ano, contado do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, sem prejuízo das garantias contidas no Código Civil e legislação complementar.

CAPÍTULO XXIII – DO PAGAMENTO

23.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada emitirá Nota Fiscal dos serviços prestados, que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

23.1.1 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

23.1.2 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

23.2 Os documentos de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverão corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

23.3 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Secretaria da Receita Federal do Brasil ("Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros"), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidões Negativas de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

23.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

23.5 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 23.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

23.6 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO XXIV – DAS PENALIDADES

24.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer



declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.2 Pela inexecução total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa administrativa de 15% (quinze por cento) do valor do custo mensal do serviço de administração.

24.3 O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

24.4 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

24.5 Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por ocorrência, por dia de atraso, sobre o valor total contratado, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

24.5.1 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

24.5.2 No caso de aplicação de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.

24.6 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do valor da garantia, ou do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XXV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRANTE

25.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- a) receber o objeto contratado nos termos da Capítulo XXII deste edital;
- b) efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Capítulo XXIII, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

CAPÍTULO XXVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- a) prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- b) cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I deste Pregão Eletrônico;
- c) cumprir orientação do fiscal/executor do contrato;
- d) ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993.



26.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do ajuste/contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CAPÍTULO XXVII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

27.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XXVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), o Anexo II (Planilha Estimativa de Preços), o Anexo III (Modelo da Proposta de Preços), o Anexo IV (Modelo da Declaração de Vistoria), o Anexo V (Croquis dos Elevadores Existentes), o Anexo VI (Minuta de Contrato) e o Anexo VII (Cronograma Físico-Financeiro).

28.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

28.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

28.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

28.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

28.6 Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

28.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

28.8 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o contato com a Seção de Licitação e Contrato, via fones (61) 3314-2202 ou 3314-2149, das 13h00min às 18h30min.

28.9 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexo I) poderá ser realizado na **Comissão de Obras, situada no 1º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Praça do Buriti/DF**, ou pelo telefone **(61) 3314-2140**, no horário das 13h00min às 18h30min.

28.10 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

Pág. 15 de 38

CAPÍTULO XXIX – DO FORO

29.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente pregão.

Brasília (DF), em 24 de maio de 2012.

Ueslei C. Barbosa
Pregoeiro



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2012

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de dois elevadores de passageiros, incluindo garantia e assistência técnica, interligados para funcionamento em grupo (sistema duplex) a serem instalados no hall do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

1.2. O escopo do objeto contempla:

1.2.1. - o fornecimento de dois novos elevadores para no mínimo 14 passageiros, com 10 paradas, interligados para operação em grupo duplex, a serem instalados nos poços dos elevadores a serem desativados.

1.2.2. - o fornecimento de projetos, equipamentos, materiais de instalação, materiais de consumo, ferramentas, instrumentos, acessórios, componentes, hardware, software, montagem, instalação, testes e treinamento;

1.2.3. - a desativação, desmontagem e retirada de três elevadores, denominados de E1050, E1051 e E1052 (ver croquis sito no Anexo V), com todos os custos sob inteira responsabilidade da Contratada;

1.2.4. - a prestação de garantia e assistência técnica preventiva e corretiva aos novos equipamentos, incluindo o fornecimento de peças e mão-de-obra durante o período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos elevadores por parte da fiscalização do TCDF.

2. Justificativa da Contratação

2.1. O elevador, denominado E1052, instalado em poço contíguo ao do Elevador E1051, situado junto à empena sul do Edifício Anexo, apresenta incompatibilidade com relação à nova solução arquitetônica a ser implantada na edificação. Por outro lado, a área original do oitavo andar desta edificação não é atendida pelos elevadores existentes. De forma a superar esses entraves propomos, neste Termo de Referência, a substituição destes equipamentos por dois novos elevadores, interligados em grupo, a serem instalados com portas voltadas para o hall, que permitirão melhor utilizar o espaço disponível no poço e proporcionar aumento da capacidade de transporte de passageiro com maior conforto e confiabilidade e menor tempo de espera nas chamadas de pavimentos. Adicionalmente, os novos elevadores atenderão às normas de acessibilidade para pessoas portadoras de necessidades especiais.

3. Disposições Preliminares

3.1. A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente os projetos e especificações deste Termo de Referência, aos quais são complementadas no que couber pelo contido nas demais instruções do Edital e seus anexos.

3.2. O sistema deverá permitir o melhor tráfego vertical possível, aumentar os níveis de segurança, precisão e confiabilidade e reduzir o consumo de energia.

3.3. Todas as medidas e informações necessárias deverão ser conferidas pelos proponentes, diretamente no local, não cabendo nenhum serviço extra por diferenças entre as medidas constantes no projeto e o existente.



4. Disposições Gerais

4.1. Os materiais a serem empregados, as obras e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a)** - às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- b)** - às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- c)** - às disposições legais da União e do Distrito Federal;
- d)** - aos regulamentos das empresas concessionárias;
- e)** - às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- f)** - às normas internacionais consagradas, na falta de normas específicas da ABNT.

4.2. Os casos não abordados serão definidos pela Fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o serviço em questão.

4.3. Quaisquer dos itens mencionados no presente Termo de Referência e não incluídos nos desenhos de execução dos projetos, ou vice-versa, terão a mesma significação como se figurassem em ambos, sendo a execução de responsabilidade da Contratada.

4.4. Havendo divergência entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, caberá à Fiscalização o saneamento da divergência.

4.5. Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a Fiscalização.

4.6. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da Fiscalização.

4.7. A Contratada fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos elevadores, sejam elas definitivas ou temporárias. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos no preço global constante das propostas a serem apresentadas pelas empresas licitantes.

4.8. As máquinas e os equipamentos atuais só poderão ser retirados das instalações do TCDF com autorização formal da Fiscalização.

4.9. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da Fiscalização.

4.10. O uso de materiais similares está sujeito à apresentação dos mesmos, com a devida antecedência, à Fiscalização. Ficará a critério da Fiscalização, exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, ficando desde já estipulado que todas as despesas serão por conta da Contratada, ficando vedada qualquer tipo de ônus para o TCDF.

4.11. Se julgar necessário, a Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados na instalação dos equipamentos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela Contratada sem ônus para o TCDF e executados por laboratórios aprovados pela Fiscalização.

4.12. Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela Fiscalização, devendo a Contratada providenciar para estas áreas os de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.

4.13. A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros.



4.14. A Contratada será responsável pela proteção de todas as instalações do edifício do TCDF, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que provocar nas mesmas.

4.15. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federal ou distrital pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

4.16. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela Contratada serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do TCDF.

4.17. Cumpre à Contratada designar pessoal capacitado e habilitado em número necessário para a execução da montagem, teste e manutenção dos elevadores, até o cumprimento integral do contrato.

4.18. A equipe técnica da Contratada responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução do contrato.

4.19. Os representantes da Fiscalização dos serviços contratados darão suas instruções diretamente ao Responsável Técnico da Contratada ou ao seu Preposto.

4.20. Os representantes da Fiscalização e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratual, ainda que fora das dependências do TCDF.

4.21. A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

4.22. Os trabalhos serão executados em horário normal, comercial, nos dias úteis, e excepcionalmente, em horários e dias distintos deste, para execução de serviços que prejudiquem o tráfego normal do edifício, causem ruído excessivo ou para normalização inadiável do funcionamento do sistema de elevação e transporte, mediante autorização prévia da Fiscalização.

4.23. A Contratada deverá providenciar Livro de Ocorrências, dotado de páginas numeradas e em três vias, onde serão registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos a execução dos serviços.

4.24. A Contratada interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

- a) - assim estiver previsto e determinado no Edital;
- b) - for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Edital e de acordo com o projeto;
- c) - houver alguma falta cometida pela Contratada, desde que esta, a juízo da Fiscalização, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subseqüentes e a Fiscalização assim o determinar ou autorizar por escrito, no Livro de Ocorrência.

4.25. A Contratada cuidará para que o local de execução dos serviços permaneça sempre limpo e arrumado, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.

4.26. A remoção dos três elevadores existentes, como todos seus componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos como: cabinas, caixa de polias, geradores, motores elétricos, quadro de comandos, cabos de tração, correrão por conta da Contratada, que



deverá considerar tais custos na sua proposta. Também, caberá à Contratada dar destinação ambientalmente adequada a todo material removido.

4.27. O licitante, antes de apresentar sua proposta deverá analisar este Termo de Referência, consultar as especificações e vistoriar o local de execução dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

4.28. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções não poderão, jamais, constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços ofertados na licitação. Considerar-se-á, inapelavelmente, a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.

4.29. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos. Os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da Contratada.

4.30. Após a adjudicação do serviço, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da Contratada.

4.31. Se, para facilitar seus trabalhos, a Contratada necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da Fiscalização.

4.32. Não será permitida a presença de funcionários da Contratada em área do edifício que não seja imediata do trabalho e, ainda, em qualquer local do edifício fora do horário de trabalho.

4.33. No caso em que a Contratada venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele as deverá recuperar imediatamente deixando-as em conformidade como o seu estado original.

4.34. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar outros equipamentos e elementos existentes na obra, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a Contratada deverá solicitar previamente à Fiscalização autorização para tais deslocamentos e modificações.

4.35. O especificado neste Termo de Referência e no Edital e seus anexos não restringe a CONTRATADA de buscar sempre o emprego de técnicas diversas que representem soluções técnicas superiores às projetada, sem prejuízo das outras etapas do contrato.

4.36. O objeto do contrato só será considerado entregue, após o término, por completo, de todos os trabalhos, com os testes de aceitação dos elevadores, tendo sido efetuada a vistoria pela Fiscalização que, em aceitando a entrega, emitirá o Termo de Recebimento Provisório. Após o prazo de observação de 90 (dias), no qual será verificada a disponibilidade e ocorrência de defeitos no equipamento, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.

5. Projetos

5.1. Para iniciar a instalação do sistema de elevadores, a Contratada deverá elaborar os projetos construtivos do sistema, bem como o planejamento das etapas com os prazos para desenvolvimento dos projetos, fabricação, entrega dos equipamentos, montagem, testes e partida do sistema. Esses documentos devem ser entregues para análise e



aprovação da Fiscalização do TCDF em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

5.2. A qualquer tempo poderão ser solicitadas informações adicionais de qualquer segmento dos serviços, bem como desenhos, diagramas, planilhas, etc.

5.3. A aprovação dos projetos pelo TCDF não exime a Contratada da total responsabilidade pelos projetos apresentados.

5.4. No projeto deve constar o memorial de cálculo dos equipamentos, dos componentes e de tráfego, com indicação da metodologia utilizada e dos critérios e parâmetros adotados na proposição e dimensionamento dos sistemas. Devendo constar também as especificações técnicas dos materiais e equipamentos a serem fornecidos. A Contratada entregará ao TCDF os desenhos em software Autocad (versão atualizada), em meio magnético e também impresso com a assinatura do Responsável Técnico pela instalação.

5.5. Para o recebimento provisório dos serviços deverá a Contratada apresentar o projeto "as built" em meio magnético (.dwg) e uma via impressa.

6. Normas e Regulamentos

6.1. Na elaboração do projeto, na fabricação e na montagem dos elevadores deverão ser seguidas as normas técnicas da ABNT e, na ausência destas, as normas internacionais aplicáveis:

- a) NBR 5666 (Elevadores Elétricos – Terminologia);
- b) NBR 7192 (Projeto, Fabricação e Instalação de Elevadores – Procedimento);
- c) NBR 6935 (Aterramento);
- d) NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão);
- e) NBR 6808 (Conjuntos de Manobra e Controle em Baixa Tensão);
- f) NBR 9050 (Adequação das Edificações e do Mobiliário Urbano à Pessoa Deficiente – Procedimento);
- g) NBR NM 313 (Elevadores de Passageiros – Elevadores para transporte de pessoa portadora de deficiência);
- h) NBR NM 207 (Elevadores Elétricos de Passageiros - Requisitos de Segurança para Construção e Instalação).

7. Prazos e Valor estimado para a Contratação

7.1. Prazo de Vigência Contratual: 330 (trezentos e trinta) dias, contados de sua assinatura.

7.2. Prazo Máximo para a Execução dos Serviços de Montagem e Teste dos Elevadores: 300 (trezentos) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

7.3. Prazo para Prestação de Assistência Técnica: 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

8. Valor Estimado para a Contratação

8.1. Valor Global Estimado: **R\$ 537.097,30.**

9. Cronograma Físico-Financeiro

9.1. As licitantes, obrigatoriamente, deverão incluir no envelope da sua proposta de preços, um Cronograma Físico-Financeiro provisório dos serviços a serem executados. O



Cronograma definitivo, a ser analisado e aprovado pela Fiscalização do contrato, deverá ser entregue, com o projeto executivo a ser elaborado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido no item 5 – Projetos deste Termo de Referência.

10. Da Garantia

10.1. Os serviços serão garantidos pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da emissão do Termo Recebimento Definitivo dos serviços, estando incluído nesse prazo a garantia legal de 90 (noventa) dias, prevista no art. 26, II da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.2. A garantia consistirá na substituição ou reparação pela Contratada de quaisquer partes e peças constantes de sua Proposta que, dentro do prazo da garantia, apresentarem defeitos de fabricação e instalação.

10.3. Durante o prazo de vigência da garantia, a Contratada deverá:

- a. prestar suporte técnico, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento ininterruptamente, sem ônus para o Contratante, com substituição de componentes que se fizer necessária;
- b. fornecer um número de telefone para abertura de chamados de suporte técnico, que deverá funcionar 24 horas por dia, sete dias da semana.

10.4. O tempo de atendimento deve ser de no máximo um dia útil e o tempo de solução de no máximo 48 horas contadas a partir do início do atendimento.

10.5. Os serviços de manutenção (atendimento e solução) contemplados neste termo de referência devem ser realizados no período de 7h às 19h, de segunda à sexta-feira.

11. Especificações Técnicas dos Novos Elevadores

11.1 QUANTIDADE DE ELEVADORES

11.1.1.2 unidades.

11.2 CAPACIDADE DOS NOVOS ELEVADORES

11.2.1. A capacidade mínima dos novos elevadores será de 1.050kg – 14 passageiros.

11.3 VELOCIDADE

11.3.1. A velocidade mínima dos elevadores deverá ser de 1,50m/s.

11.4 NÚMERO DE PARADAS

11.4.1. O número de paradas dos elevadores será de dez: -1 (Sub-Solo); 0 (Térreo); 1 (Primeiro Andar); 2 (Segundo Andar); 3 (Terceiro Andar); 4 (Quarto Andar); 5 (Quinto Andar); 6 (Sexto Andar); 7 (Sétimo Andar) e 8 (Oitavo Andar).

11.5 NÚMERO DE ENTRADAS

11.5.1. Todas as 10 paradas terão uma entrada.

11.6 TIPO DO ELEVADOR

11.6.1. Elevador de passageiros para uso comercial.

11.7 PERCURSO TOTAL

11.7.1. 31,5m.

11.8 DIMENSÕES DA CAIXA CORRIDA

11.8.1. Atual Poço do Elevador E1050: 2,85 x 2,55m;

Atual Poço dos Elevadores E1051 e E1052: 3,03 x 2,31m.

11.9 ÚLTIMA ALTURA

11.9.1 4.000mm.

11.10 POÇO

11.10.1 ESTRATÉGIA DE ATENDIMENTO

11.10.1.1. Automático coletivo na subida e descida.



11.11 PORTA DA CABINA

11.11.1. Abertura lateral ou central.

11.12 PORTA DE PAVIMENTO

11.11.1. Abertura lateral ou central.

11.13 ACIONAMENTO - MÁQUINA DE TRAÇÃO

11.13.1. A nova máquina do elevador será do tipo com ou sem engrenagem de baixa inércia e com rolamentos selados deverá equipada com um motor síncrono de ímã permanente de alta eficiência e com rolamentos selados.

11.13.2. A máquina deverá ser compacta, com ou sem engrenagem e com acionamento VVVF

11.13.3. O sistema de resgate será operado manualmente, movido a bateria e com monitoramento eletrônico da velocidade com objetivo de assegurar um resgate rápido e seguro de passageiros, no caso de falta de energia.

11.13.4. Essa mudança visa à padronização dos elevadores da edificação, diminuir os custos operacionais mensais, sobretudo com energia elétrica, maior confiabilidade, maior velocidade, conforto e segurança nos percursos.

11.13.5. O nivelamento da cabina junto ao pavimento deverá ser próximo de zero, sendo tolerado, no máximo, 5 milímetros de diferença entre as soleiras de cabine e pavimento.

11.14 PAINEL DE COMANDO E CONTROLE

11.14.1. O novo elevador deverá utilizar sistema de acionamento por meio de dispositivos que permitam variar a tensão e frequência aplicadas ao motor de tração – VVVF, permitindo controlar a velocidade de deslocamento da cabina de forma progressiva e suave.

11.14.2. Devem ser fornecidos painéis metálicos com portas. Os novos painéis deverão possuir sistema de auto detecção, auto correção e registro de falhas;

11.14.3. A desaceleração, nivelamento e parada devem ser realizadas eletricamente. Não será permitida a utilização de atuadores mecânicos (freios) para reduzir, nivelar ou parar o elevador. A atuação do freio deve ser realizada somente após a parada total e nivelamento da cabina no andar, mantendo-a parada. O freio pode atuar nas situações previstas como “segurança elétrica” do equipamento.

11.14.4. O sistema deve garantir adequado torque e velocidade à máquina, de forma a permitir acelerações e desacelerações rápidas, suaves, confortáveis e paradas precisas, independentemente do sentido de viagem e da carga transportada.

11.14.5. O desnivelamento máximo permitido, quando da parada da cabine em qualquer pavimento e com qualquer carga, no limite de sua capacidade especificada, deve ser de, no máximo, 5 (cinco) mm, considerando como referência o nível da soleira da cabine e o da soleira do pavimento analisado.

11.15 COMANDO

11.15.1. O comando deverá ser do tipo “seletivo na subida e na descida” (ACSD). Os elevadores (novo e existente) trabalharão em modo duplex, em automático, e deverão ter possibilidade de operar em modo manual (ascensorista) quando for do desejo e necessidade do cliente. Os quadros serão do tipo VVVF e deverão ser instalados integralmente com nova fiação dentro do que estabelece a norma brasileira ABNT NBR NM 207/99.



11.16 SINALIZAÇÃO

11.16.1. Deverão ser instalados indicadores digitais de LED conjugados de posição e movimento, nas cabinas e de posição em todos os pavimentos servidos pelos elevadores. As setas terão comprimento compatível com os algarismos. O conjunto deverá possuir, ainda, sinal sonoro para anúncio da chegada do elevador ao andar. Este dispositivo deverá atender também aos deficientes visuais (inscrições em Braille). Os indicadores deverão ter tamanho e desenho compatíveis com o hall e deverão ser de fácil leitura por parte de usuários dispostos em qualquer posição no hall dos elevadores.

11.17 BOTOEIRAS EM GERAL

11.17.1. A botoeira de cabina deverá ser do tipo micro movimento. Os botões com a indicação dos números dos andares deverão iluminar-se ao serem premidos pelos passageiros. Os números deverão possuir dimensões tais, de modo que sejam vistos com facilidade pelos passageiros.

11.17.2. Os botões poderão ter discreta saliência em relação ao espelho da botoeira a fim de dificultar ações de vandalismo. Deverão ser construídos em material resistente e durável. Todas as botoeiras deverão vir grafadas também em Braille, inclusive nos marcos das portas, em todos os andares.

11.18 CABINA

11.18.1. As cabinas deverão possuir design interno moderno e acabamento sóbrio, apropriado para prédios públicos congêneres. Os painéis internos deverão ser em chapa de aço inox, liso e sem desenhos ou relevos.

11.18.2. As portas de abertura das cabinas deverão ser do tipo automática e revestida com o mesmo acabamento dos painéis internos. Terão 1100 mm de vão luz e 2100 mm de altura.

11.18.3. As cabinas deverão possuir totem (ou coluna interativa) onde deverão estar a botoeira e os demais comandos.

11.18.4. Os totens deverão possuir interfone incorporado, com tecla única, para comunicação Cabina/Portaria/Casa de Máquinas e também os números na qual o usuário poderá realizar a ligação em caso de emergência.

11.18.5. Botões de abrir e fechar portas, sinalização interna com Indicador de posição, cabina e direção, botão de Emergência.

11.18.6. Os totens também deverão estar providos de botão de alarme, conforme recomendação da norma em vigor.

11.18.7. As cabinas deverão possuir ventilação forçada através de ventiladores silenciosos, comandados por botão devidamente identificado no totem. Quanto às aberturas para ventilação das cabinas, deverão ser atendidas as recomendações da norma NM-207 em vigor. É aceitável ventilador com comando automático acionado por termostato previamente regulado numa temperatura definida.

11.18.8. O acesso de passageiros deverá ser protegido por barras de proteção instaladas nas portas das cabinas. As barras eletrônicas com feixe infravermelho, contínuo, ao longo da altura da porta, funcionarão de modo que ao ser interrompido este feixe, as portas recuem no sentido contrário, antes mesmo de tocarem no passageiro. Não serão aceitos pares de sensores posicionados em pontos estratégicos das portas; o feixe deverá ser contínuo.

11.18.9. Os elevadores deverão possuir dispositivo que limite a carga na cabina, impedindo que ele parta com carga acima da sua capacidade nominal. No totem, um aviso



luminoso e sonoro deverá indicar que o elevador não está partindo devido ao excesso de peso.

11.18.10. Nas cabinas deverão ser instalado espelho inestilhaçável, colado sobre manta de cortiça ou material que tenha o mesmo efeito. O espelho deverá ser instalado no painel de fundo, indo da altura do corrimão ao teto.

11.18.11. As cabinas deverão possuir corrimão a ser instalado nas laterais e no fundo e abaixo (sob) do espelho. O corrimão não poderá possuir cantos vivos e seu acabamento será em inox podendo ter detalhes em madeira de lei.

11.18.12. As cabinas deverão possuir subteto em metal, à prova de vandalismo, compatível com o seu acabamento interno. A iluminação da cabine deverá ser indireta e atender ao estabelecido na norma em vigor. Obs: poderão compor o subteto, adereços em material não metálico, desde que não ultrapassem, em área, 50% do total do subteto.

11.18.13. As cabinas deverão ser dotada de luz anti-pânico, alimentada por fonte externa com duração mínima de 2 horas, de modo a deixar a cabine iluminada parcialmente nos casos de falta de energia, de acordo com recomendação da norma brasileira NM-207/99. Essa mesma fonte externa, que deverá ter recarregamento automático na rede elétrica local, servirá também para alimentar o alarme e o interfone.

11.18.14. As cabinas deverão prever a instalação de piso em granito com espessura de 20mm. O TCDF fornecerá à Contratada, na época adequada, o granito a ser instalado nos pisos dos elevadores, ficando sob a responsabilidade desta última sua instalação.

11.18.15. Não será aceito qualquer tipo de assento interno para o ascensorista, mesmo que embutido.

11.18.16. Instalar fonte de emergência recarregável (bateria seca de 12V), incluindo recarregador da bateria, capaz de alimentar pelo menos duas lâmpadas normais da cabine por um período mínimo de uma hora, assegurando ainda luminosidade mínima de 2luxes. Tal fonte de emergência deverá alimentar também o alarme e o intercomunicador.

11.18.17. NOTA: O sistema de freio de emergência deverá ser testado na presença de um técnico do TCDF por ocasião do recebimento dos elevadores.

11.19 SENSORES ÓPTICOS

11.19.1. Deverá ser instalado um sistema de seletor de posição eletrônico. O seletor deverá ser digital com leitura ótica, de alta performance, que além de proporcionar leituras mais precisas, deverá ser de fácil conservação e de alta confiabilidade. Um sensor no eixo da máquina deverá ser capaz de fazer as leituras e transmitir as informações para as placas instaladas na caixa de corrida. Deverá, ainda, ser instalado um sensor no carro, capaz de proporcionar paradas precisas. O sistema deve ser de auto regulação e possuir memória, não sendo necessária a presença do pessoal técnico da Contratada em caso de queda de força. Não serão aceitos sistemas que utilizem ímãs para atualizar a posição da cabine.

11.20 OPERADORES DE PORTAS

11.20.1. Deverão ser substituídos os operadores de portas de cabine com tecnologia com controle variável de frequência. Os operadores de portas deverão ser robustos, silenciosos e seguros, devendo ter acionamento por motor de corrente alternada com controle de velocidade por sistema micro processado, possuindo regulação de velocidade de abertura e fechamento, além do tempo de estacionamento das portas abertas.



11.21 SERVIÇO DE BOMBEIRO

11.21.1. Em caso de incêndio, os elevadores deverão ser direcionados ao pavimento térreo, através de botão de emergência, atendendo especificação da Norma NM 207/99 da ABNT.

11.22 SISTEMA SINTETIZADOR DE VOZ

11.22.1. Os novos elevadores a ser instalados deverão possuir um módulo gravador e reprodutor de voz sintetizada, com perfeita resolução em alto-falante, totalmente digital, sem partes móveis, que permita a reprodução de mensagens e informações aos passageiros à razão de 2 a 4 segundos por parada.

11.23 BARRAS DE PROTEÇÃO ELETRÔNICA

11.23.1. A entrada e a saída de passageiros deverão ser dotadas de barras de proteção instaladas nas portas das cabinas. As barras deverão ser eletrônicas com, no mínimo, 94 feixes infravermelho ao longo de toda a altura da porta, de modo que, ao ser interrompido esse feixe, as portas recuem no sentido contrário, antes mesmo de tocarem no passageiro.

11.24 CONJUNTO PESADOR DE CARGA

11.24.1. Os novos elevadores deverão dispor de um conjunto pesador de carga instalado sob as cabinas, contendo suportes de fixação, tirantes de regulagem, sensores e demais pertences, com a finalidade de enviar sinais para o comando no caso da cabina ter excedido a sua capacidade nominal de carga, neste caso o elevador não deverá partir.

11.25 COLOCAÇÃO DE ACESSÓRIOS

11.24.2. Deverá ser instalado um intercomunicador ligando o novo elevador com a portaria de servidores do Edifício Anexo do TCDF.

11.26 AJUSTES E TESTES

11.24.3. Depois de concluídas todas as instalações, deverão ser realizados os ajustes e testes necessários ao perfeito funcionamento dos elevadores, obedecendo às normas de segurança vigentes, em particular deverão ser realizados testes de fim de curso e limites de cargas com a presença da fiscalização.

11.27 DESMONTAGEM E TRANSPORTE DAS SUCATAS

11.24.4. Todos os serviços de desmontagem e transporte vertical e horizontal das sucatas dos equipamentos existentes serão realizados pela CONTRATADA.

11.28 OBRAS CIVIS

11.28.1. A empresa CONTRATADA deverá, até a data de entrega do projeto, informar ao TCDF sobre a necessidade de realização de toda e qualquer obra civil necessária para a adequação dos poços existentes para a instalação dos novos elevadores ofertados.

11.29 NORMAS DE EXECUÇÃO

11.29.1. A CONTRATADA fornecerá, além da mão-de-obra, todo o material, todas as peças e todas as ferramentas necessárias, ficando responsável, também, pela sua respectiva guarda e transporte

11.29.2. Apresentar obrigatoriamente, sempre que solicitado, amostras das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na execução dos serviços, que estarão sujeitos à aprovação e aceite por parte da CONTRATANTE.



11.29.3. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças partes, componentes, acessórios e materiais empregados.

11.29.4. A CONTRATADA deverá designar um Engenheiro Preposto que acompanhará e responderá pelos trabalhos da equipe de serviço, comparecendo, sempre que solicitado, no local da prestação dos serviços de manutenção.

11.29.5. O Engenheiro Preposto deverá ser graduado em engenharia elétrica/eletrônica ou mecânica, ou outra especialidade da engenharia com atribuições compatíveis com o objeto do contrato, com experiência comprovada no acompanhamento de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, compatíveis com os especificados neste documento, devidamente registrado perante o CREA.

11.29.6. O Engenheiro Preposto deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme dispõe o Art. 1º da Lei 6.496/77 e Art. 3º da Resolução No 307/86 do CONFEA.

11.29.7. Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, assim como a liberação de elevadores eventualmente interditados, só poderão ser realizados após autorização da Contratante, por meio do gestor responsável.

11.29.8. A CONTRATADA preencherá e fornecerá formulário impresso, sempre que realizar qualquer serviço nos elevadores, contendo as seguintes informações: número do elevador; defeito apresentado; serviço realizado; nome do técnico responsável pelo serviço; número da ordem de serviço; horário de chegada; e horário de saída.

11.29.9. A CONTRATANTE caberá o direito de rejeitar quaisquer peças, partes, componentes, acessórios ou materiais que não satisfaçam os padrões especificados ou os critérios de qualidade exigidos, bem como de exigir sua pronta e imediata substituição por outros que os atendam, sem que caiba a CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

11.30 LIMPEZA

11.30.1. Todas as dependências da edificação e áreas envolvidas na execução dos serviços deverão ser diariamente limpas e isentas de entulhos.

11.30.2. Os entulhos, detritos e demais materiais inservíveis deverão ser removidos diariamente para local ambientalmente apropriado.



Tribunal de Contas do Distrito Federal
DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio.
SELIC - Seção de Licitação e Contrato

TCDF - SELIC
Fls.: 222
Proc. 2.977/2011
Ueslei C. Barbosa

Pág. 27 de 38

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2012

ANEXO II

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	Fornecimento e instalação de dois elevadores de passageiros, incluindo desmontagem dos elevadores atuais, elaboração de projetos, garantia e assistência técnica de, no mínimo, 12 meses, interligados para funcionamento em grupo (sistema duplex), conforme termo de referência e roteiro de prestação de serviços de assistência técnica.	und.	2	268.548,65	537.097,30
TOTAL DOS SERVIÇOS					537.097,30



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2012
ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA LICITANTE, representante, vem apresentar proposta de preços para fornecimento e instalação de dois elevadores de passageiros, incluindo garantia e assistência técnica, interligados para funcionamento em grupo (sistema duplex) a serem instalados no hall do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme abaixo:

Item	Qtde	Especificação do objeto	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	2	Elevadores de passageiros, incluindo garantia e assistência técnica, interligados para funcionamento em grupo (sistema duplex) a serem instalados no hall do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal		(*)

(*) VALOR TOTAL A SER LANÇADO NO SISTEMA DO COMPRASNET.

Condições:

1. **O prazo para entrega dos equipamentos é de 300 dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço;
2. **Prazo de validade da proposta:** mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame;
3. **Garantia:** mínima de 12 meses, a contar do recebimento definitivo;
4. **Demais condições:** conforme Anexo I do Edital.

Nome da Empresa:
Endereço:
CNPJ:
Telefone/fax:
Banco/agência/conta:
E-mail:



PREGÃO Nº 14/2012
ANEXO IV
MODELO DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para fins do que prevê o Edital do Pregão nº ____/2012, do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), referente ao fornecimento e instalação de dois elevadores de passageiros, incluindo garantia e assistência técnica, a serem instalados no hall do Edifício Anexo do TCDF, que a empresa _____, inscrita no CNPJ _____, na pessoa de seu(sua) representante _____, portador do RG/CPF nº _____, compareceu a este Tribunal para realização da vistoria, conforme previsto no aludido Edital.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2012.

Representante Legal da Empresa

Comissão de Obras



PREGÃO Nº 14/2012

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ... PARA FORNECIMENTO DE 2 ELEVADORES (PROCESSO Nº 2.977/2012).

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa , com sede no , CNPJ nº , representada por seu , CI nº , CPF Nº doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos das Leis 10.520/2002 e 1.788/2008, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 25.966/2005, Decreto Federal nº 5.450/2005 e demais legislações aplicáveis, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de dois elevadores de passageiros, incluindo garantia e assistência técnica, interligados para funcionamento em grupo (sistema duplex) a serem instalados no hall do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme as especificações estabelecidas neste Edital do Pregão nº __/2012 e seus Anexos, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto será executado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado estabelecido na proposta de até R\$ _____ (_____), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº _____/2012.



3.2 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária referida nas Notas de Empenho nºs _____ e _____, e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

3.3 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como transporte correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE/REACTUAÇÃO DE PREÇOS

4.1 O valor do objeto deste Contrato é fixo e irremovível.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada emitirá Nota Fiscal dos serviços prestados, que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

5.1.1 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE – descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

5.1.2 O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

5.2 Os documentos de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverão corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

5.3 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), Secretaria da Receita Federal do Brasil ("Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros"), a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Fazenda Pública Federal. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidões Negativas de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

5.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.



5.5 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 5.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

5.6 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7 A CONTRATADA deverá apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

- a) comprovantes dos pagamentos de bolsas, vale-transporte e demais benefícios devidos por força da Lei 11.788/2008, efetuados em nome dos estagiários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- b) recibos dos pagamentos de férias.

5.8 Os documentos relacionados no item anterior deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a Nota Fiscal de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se, respectivamente, em: segundo a natureza: _____, tendo a seguinte classificação funcional e programática: _____, fonte de recursos: __, prevista no Plano Plurianual consubstanciado na Lei Distrital nº 4.742, de 29 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 A CONTRATADA apresentou garantia contratual no valor de R\$ ____,00 (______), com validade até XX/XX/XXXX, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2 Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária”, deverá ser observado o disposto nos itens seguintes:

7.3 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

7.4 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

7.5 No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto no item 24.7, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

7.6 No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

7.7 Por ocasião do reajustamento, conforme Capítulo XX, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 330 (trezentos e trinta) dias, contados de sua assinatura. O prazo de execução dos serviços será de 300 (trezentos) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

8.2 A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após a assinatura do contrato, mediante as necessidades deste Tribunal.

8.3 Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados a interesse da Administração nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

8.4 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico ___/2012;
- II. o atraso injustificado no início do serviço, e ainda a paralisação, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- III. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- V. a decretação de falência;
- VI. a dissolução da sociedade;
- VII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º, art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- VIII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- IX. subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato sem a anuência prévia do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração executará os valores das multas e indenizações a ela devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

11.2 Pela inexecução total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa administrativa de 15% (quinze por cento) do valor do custo mensal do serviço de administração.

11.3 O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

11.4 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

11.5 Em caso de descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,20% por ocorrência, por dia de atraso, sobre o valor do custo mensal do serviço de manutenção, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre este valor.

11.5.1 As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

11.5.2 No caso de aplicação de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista neste Capítulo.

11.6 As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do valor da garantia, ou do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

- I. receber o objeto do Contrato, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste contrato;



- II. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quinta deste Contrato, mediante Nota Fiscal e Recibos devidamente atestados;
- III. cumprir as obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2012 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- I. prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;
- II. cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico n.º ___/2012.
- III. cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;
- IV. ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;
- V. prestar garantia e assistência técnica dos equipamentos.

13.2 A CONTRATADA fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor/fiscal do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF n.º 03, de 22/12/1997.

14.2 A contratada deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O objeto da licitação será recebido por Comissão designada pela Administração da seguinte forma:

- I - Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a partir do atesto da última fatura;



II - Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993 e o Enunciado nº 11 da Súmula de Jurisprudência do TCDF.

15.2 O TCDF só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações técnicas, normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais. Caberá à CONTRATADA todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

15.3 Deverá ser encaminhada ao TCDF a nota fiscal dos materiais fornecidos pela CONTRATADA, para efeito de incorporação ao patrimônio do TCDF, quando couber.

15.4 O prazo de garantia dos serviços e equipamentos é de 01 (um) ano, contado do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, sem prejuízo das garantias contidas no Código Civil e legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1 O teor do Edital e seus Anexos, na modalidade Pregão Eletrônico nº ___/2012, e a proposta da contratada, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

18.2 E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília (DF), em de de 2012.

CONTRATANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREGÃO Nº 14/2012

ANEXO VII

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇO / DESCRIÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO				TOTAL
		De: / /2012 Até: / /2012				
		30	210	255	300	
1	Projeto construtivo dos elevadores	R\$ -				R\$ -
2	Entrega do Maquinário dos 2 Elevadores.		R\$ 375.968,11			R\$ 375.968,11
3	Instalação do 1º Elevador			R\$ 80.564,60		R\$ 456.532,71
4	Instalação do 2º Elevador				R\$ 80.564,60	R\$ 537.097,30
TOTAL GERAL		R\$ -	R\$ 375.968,11	R\$ 80.564,60	R\$ 80.564,60	R\$ 537.097,30
TOTAL PERCENTUAL		0,00%	70,00%	15,00%	15,00%	100,00%



Ofício-Circular nº 25/2012 – SELIC

Brasília (DF), em 14 de maio 2012.

Prezados Senhores,

Com respeito ao Pregão nº 14/2012, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de dois elevadores de passageiros, incluindo garantia e assistência técnica, interligados para funcionamento em grupo (sistema duplex) a serem instalados no hall do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, vimos, por meio deste, apresentar as respostas aos Pedidos de Esclarecimentos formulados pela consulentes ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. e GRUPO AMG ELEVADORES, que após consulta ao setor competente deste Tribunal, temos o que se segue:

I – Questionamentos formulados pela ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.:

Questão 1.1: “De acordo com o item 18.3 é vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Edital, sem anuência prévia da Contratante. Como se sabe, a terceirização de serviços é prática habitual em contratações dos setores públicos e privados, bem como extremamente necessária para que as empresas possam se dedicar com maior afinco às suas atividades fins. Sendo assim, as empresas do ramo de elevadores sempre terceirizam os serviços de instalação, montagem e de obras civis, que representam, em média, 20% (vinte por cento) do valor do contrato. (...) Dessa forma, indaga-se: é correto entender-se que a contratada poderá subcontratar a parte de instalação, montagem e obras civis dos serviços a ela adjudicados, desde que responda – civil e criminalmente - pelos serviços terceirizados, e assuma responsabilidade pelo cumprimento da legislação social, trabalhista, tributária, fiscal e securitária, aplicável ao caso?”

Resposta: O entendimento da consulente está correto. A redação do aludido item 18.3 do Edital não configura proibição irrestrita da subcontratação, pelo contrário, apenas condiciona tal procedimento à verificação pela Administração da conformidade das medidas adotadas, especialmente se não estará ocorrendo a transferência de serviços que integrem a atividade fim da futura Contratada.

Questão 1.2: “Item 11.13 – Acionamento – Máquina de Tração: ‘A nova máquina do elevador será do tipo **sem engrenagem** de baixa inércia e com rolamentos selados deverá ser equipada com um motor síncrono de imã permanente de alta eficiência e com rolamentos selados’. Grifo nosso. Solicitamos esclarecer se podemos, alternativamente, apresentar proposta de máquina com engrenagem, por ser o produto que melhor se enquadra a esta especificação técnica (percurso, velocidade), inclusive quanto a custos. Caso



não seja aceito solicitamos informações do embasamento normativo para esta exigência.”

Resposta: Por considerar não haver prejuízo ao objeto licitado com o fornecimento de máquina com engrenagem, poderá, desta forma, alternativamente ser apresentada proposta com esta outra previsão. O subitem 11.13.1 do Anexo I do Edital (cópia anexa) passou a ter a seguinte redação:

11.13.1. A nova máquina do elevador será do tipo com ou sem engrenagem de baixa inércia e com rolamentos selados deverá ser equipada com um motor síncrono de ímã permanente de alta eficiência e com rolamentos selados.

Questão 1.3: “Item 11.28.1 – Obras Civis: ‘A empresa CONTRATADA deverá, até a data de entrega do projeto, informar ao TCDF sobre a necessidade de realização de toda e qualquer obra civil necessária para a adequação dos poços existentes para a instalação dos novos elevadores ofertados.’ Diante destas informações, pode-se considerar que todas as obras civis serão por conta do TCDF?”

Resposta: Está correto o entendimento da consultante. Todas as obras civis, de fato, serão por conta do TCDF, entretanto, permanecerá sob a responsabilidade da Contratada a remoção dos equipamentos existentes, integrantes de todo o conjunto dos três elevadores, conforme previsto no item 4.26 do Anexo I do Edital.

Questão 1.4: Em resumo, a Consultante indaga se é possível a elaboração de proposta prevendo a alteração dos desembolsos já previstos no Cronograma Físico-Financeiro, constante no Anexo VII do Edital.

Resposta: Não, a Administração mantém a impossibilidade de desembolsos antes do cumprimento de cada etapa prevista. Existe, apenas, a faculdade da futura Contratada estabelecer no Cronograma definitivo prazos inferiores àqueles indicados no referido Anexo VII do Edital, sempre em concordância com o andamento da execução dos serviços e sujeito à aprovação da fiscalização do TCDF, cf. preceitua o item 9.1 do Anexo I do Edital.

II – Questionamentos formulados pelo GRUPO AMG ELEVADORES:

Questão 2.1: “Como trata-se de Substituição Integral e de alteração de tecnologia, as novas condições de tráfego deverão ser comprovadas através de um novo Cálculo de Tráfego, de acordo com a normativa em vigor, demonstrando a real especificação e não na condição DE NO MÍNIMO 14 PESSOAS E VELOCIDADE DE 1,5 m/s. Logo é importante as seguintes informações:”

2.1.1: “Qual é a área dos pavimentos tipos e ou população fixa diária?”



Resposta: Área de cada pavimento tipo (térreo ao 8º andares) = aproximadamente 730,00 m²; Área do subsolo = aproximadamente 1520,00 m². População fixa = aproximadamente 500 pessoas, distribuídas em todos os pavimentos.

2.1.2: “Qual a população flutuante diária?”

Resposta: Média aproximada de 8 visitantes por dia, que efetivamente entram nas dependências do edifício.

2.1.3: “É possível fornecer as plantas de arquitetura, da edificação, para elaboração de documento formal respeitando a normativa do Cálculo de Tráfego?”

Resposta: É possível o fornecimento das plantas atualizadas de arquitetura, em meio digital, nos formatos PDF ou DWG.

2.1.4: “Caso exista alguma documentação (Cálculo de Tráfego) elaborada para a conclusão da especificação mínima, encaminhar junto com os dados solicitados?”

Resposta: Não, pois para fins de avaliação das propostas no certame, as licitantes não serão obrigadas a apresentar o cálculo de tráfego, somente a empresa Contratada deverá apresentar o projeto completo dos elevadores.

Questão 2.2: “Com a necessidade de atendimento ao 8º pavimento, faz-se necessário a utilização de um sistema MRL - "Machine Room Less", sistema com equipamentos sem casa de máquinas, respeitando a "cota" de coroamento atual, logo, cada fornecedor possui uma tecnologia compatível com o seu controle de aceleração, redução e parada do elevador, através de componentes eletrônicos no eixo da máquina de tração, neste caso, do tipo Gearless, sem engrenagem, levando a informação diretamente ao quadro de comando em tempo real, logo, a solicitação de sensores ópticos, é desnecessária para atingir a mesma performance, bastando para tal a exigência de controles e ou sensores compatíveis com os requisitos de nivelamento mínimos de 5,0 mm conforme item 11.14.5, independente da carga em movimento.”

Resposta: As licitantes poderão ofertar equipamentos sem ou com casa de máquinas, sendo que, no último caso, o TCDF providenciará as obras civis necessárias para adequação da instalação dos equipamentos.

Por oportuno, informamos, ainda, que a Sessão Pública do referido Pregão foi remarcada para o dia 22.05.2012, às 14h30min no ambiente do ComprasNet.



Para maiores informações, favor efetuar contato pelo telefone (61) 3314-2742,
Seção de Licitação e Contrato, das 13h00min às 18h30min.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO
Wildson Prado Oliveira
Seção de Licitação e Contrato
Chefe



Ofício-Circular nº 27/2012 – SELIC

Brasília (DF), em 18 de maio de 2012.

Prezados Senhores,

Com respeito ao Pregão nº 14/2012, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de dois elevadores de passageiros, a serem instalados no hall do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, vimos, por meio deste, apresentar as respostas ao Pedido de Esclarecimento formulado pela consulente THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, temos o que se segue:

Questão 1.1: “O Item (11.28 do Anexo I do Edital) comenta que devemos informar todas as obras civis ao órgão, mas não deixa claro quem será o responsável em executá-las. Entendemos que as obras civis de adequação dos poços não serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame, pois empresas fabricantes de elevadores não têm *know how* algum em obra civil. Portanto, solicitamos esclarecimento neste item.”

Resposta: O entendimento da consulente está correto. Ratificamos que as obras civis não são de responsabilidade da empresa vencedora do certame, mas do próprio TCDF, conforme já esclarecido anteriormente na Questão nº 1.3 do Ofício-Circular nº 25/2012 – SELIC, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade da remoção dos equipamentos existentes (item 4.26 do Anexo I do edital).

Questão 1.2: “No item 11.28, pag. 25, diz que: ‘As portas de abertura das cabinas deverão ser do tipo automática e revestida com o mesmo acabamento dos painéis internos. Terão 1100 mm de vão luz e 2100 mm de altura.’ (...) ... então questionamos, depois de uma análise técnica e mais detalhada da engenharia da fábrica não sendo possível instalar uma cabine com o vão luz de 1100 mm, devido às dimensões dos poços, o Órgão aceitará um vão luz menor, mas que esteja dentro da norma NM 207?”

Resposta: Não. Todas as especificações previstas no edital, inclusive o vão de 1100mm para o vão luz deverão ser mantidas.

Para maiores informações, favor efetuar contato pelo telefone (61) 3314-2742, Seção de Licitação e Contrato, das 13h00min às 18h30min.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO
Wildson Prado Oliveira
Seção de Licitação e Contrato
Chefe